



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO



Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 010 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

Em 02 / 09 / 2025

8 / 0 / 25

**AUTORIA: ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA.**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 01 / 09 / 2025

10 / 0 / 25 Votação

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE CALIBRADOR DE AR, DE  
FORMA GRATUITA, NOS POSTOS DE  
COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

Assinatura

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

**Art. 1º** Ficam os postos de combustíveis localizados no Município obrigados a disponibilizar, de forma gratuita e em pleno funcionamento, equipamento para calibragem de pneus, acessível durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 2º** Os postos de combustíveis deverão ainda instalar, em local visível e próximo ao equipamento, uma placa informativa com os seguintes dizeres:

"SERVIÇO DE CALIBRAGEM DE PNEUS GRATUITO – OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° [XXX]/[ANO]."

**Parágrafo único.** A placa deverá ter dimensões mínimas de 30 cm por 40 cm, com letras legíveis, preferencialmente em fundo branco com letras pretas.

**Art. 3º** O calibrador deverá ser mantido em condições adequadas de uso, sendo responsabilidade do posto assegurar sua manutenção e funcionamento regular.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa de 100 URFLC, na reincidência;



III – multa de 500 URFLC a partir da segunda reincidência, podendo haver suspensão de renovação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento reiterado.

**Art. 5º** Caberá ao Órgão ligado à Secretaria Municipal de Administração ou Finanças expedir comunicação oficial sobre essa lei, durante a fase de análise de pedido de concessão, expedição ou renovação de Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** A exigibilidade, para fins de aplicação de multa, será feita a partir do mês de março 2026.

**Art. 7º** A Secretaria de Finanças, através da Coletoria Municipal, o Procon ou qualquer outra entidade de Defesa do Consumidor ou órgão equivalente tem a competência de fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de Agosto de 2025.

ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA  
VEREADOR

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 01 / 09 / 2025

10 / 01 / 10 Votação

Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 02 / 09 / 2025

18 / 01 / 20 Votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO



## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo garantir um serviço básico e essencial à segurança no trânsito e à economia dos motoristas. A calibragem correta dos pneus reduz o consumo de combustível, o desgaste dos pneus, e, principalmente, contribui para a segurança viária. Além disso, assegurar esse serviço gratuitamente nos postos é uma medida de baixo custo que valoriza o consumidor e o espaço urbano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -ESTADO DO TOCANTINS**, aos 04 dias do mês de Agosto de 2025

ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA  
Vereador